



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 21/2017 – Pág. 1 de 05

RESOLUÇÃO nº 26 DE 14 de SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o Regulamento Geral dos Programas Estratégicos em Extensão e Cultura na Universidade Federal de Pelotas - UFPEL, e dá outras providências.

O Presidente no exercício do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, Prof. Flavio Fernando Demarco, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de orientar e regulamentar a modalidade dos Programas e Projetos Estratégicos em Extensão da UFPel;

CONSIDERANDO o que consta na Resolução nº 10 de 19 de fevereiro de 2015.

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob o nº 23110.005634/2017-63;

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia 14 de setembro, constante na Ata nº 21/2017,

RESOLVE:

INSTITUIR o Regulamento Geral dos Programas Estratégicos em Extensão e Cultura da Universidade Federal de Pelotas, como segue:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução caracteriza a modalidade Programas Estratégicos em Extensão e Cultura e estabelece os procedimentos administrativos para submissão e execução destas propostas no âmbito da Universidade Federal de Pelotas.

Art. 2º Programas Estratégicos em Extensão e Cultura devem estar necessariamente vinculados à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.



TÍTULO II

CARACTERIZAÇÃO PROGRAMAS ESTRATÉGICOS EM EXTENSÃO E CULTURA

CAPÍTULO I **DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 3º São considerados Programas para efeitos desta Resolução o que consta no Art. 7º da Resolução nº 10/2015 do COCEPE.

Art.4º Programas Estratégicos em Extensão são as atividades destinadas prioritariamente à comunidade externa, e em consonância com o conceito de extensão do Plano Nacional de Extensão Universitária e, no caso da cultura, destinados essencialmente a desenvolver ações culturais com ou sem a comunidade externa, e em consonância com o Plano Nacional de Cultura.

§1º Os Programas devem estar inseridos em um dos temas do Plano de Desenvolvimento Institucional vigente no momento da proposição do programa devendo contemplar:

- I - O atendimento a um ou mais objetivos estratégicos do PDI;
- II - No mínimo um dos objetivos específicos do tema no qual se insere na Extensão;
- III - Atender a demandas da instituição que digam respeito a diferentes áreas;
- IV - Corresponder, diretamente, à missão, visão e valores expostos no PDU da PREC;
- V - Apresentar potencial de indicadores claros de desempenho que possam indicar resultados e impactos esperados no atendimento das demandas que geraram a proposta;
- VI - Privilegiar a interdisciplinaridade e a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- VII - Evidenciar o impacto social e/ou cultural potencialmente atingido pela amplitude da proposta em termos de abrangência populacional e espacial;
- VIII - Contribuir, significativamente, com o desenvolvimento de outros programas de extensão cadastrados.

§2º Casos excepcionais, devidamente justificados, poderão ser aprovados mediante análise da instância competente.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º Os Programas Estratégicos em Extensão e Cultura objetivam atender as diretrizes e metas da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UFPel, de modo a cumprir com a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 21/2017 – Pág. 3 de 05

qualificação e ampliação da Extensão e Cultura na UFPel, bem como atender o PDI da UFPel e o PDU da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES COMUNS

CAPÍTULO I

DA PROPOSIÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 6º A proposição de Programas Estratégicos em Extensão e Cultura dar-se-á em seleção por meio de Edital apresentado pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura para Programas novos ou em andamento, devendo estar devidamente cadastrados no sistema acadêmico e aprovados em todas as instâncias competentes (vide Art.12 da Resolução nº. 10/2015 do COCEPE).

Parágrafo Único. A seleção por meio de edital se dará por avaliação do Conselho de Extensão da Universidade Federal de Pelotas – CONEXT/UFPel.

Art. 7º Cada programa deverá ter um coordenador que deverá ser um docente ou técnico administrativo com nível superior compatível com a proposta.

Art. 8º A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura poderá propor Programas Estratégicos para atender demandas específicas.

Parágrafo Único. Após a aprovação no sistema acadêmico e, no caso de Edital, após seleção, o Programa tornar-se-á Estratégico em Extensão procedendo-se o vínculo, que no Sistema Acadêmico é informado pela Unidade de Origem que deverá ser nos casos dos Artigos 6º e 8º, a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 9º O prazo mínimo para o desenvolvimento dos Programas será de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 10. A prorrogação poderá ser concedida uma única vez, por no máximo 12 (doze) meses, nos casos em que por motivo justificado o Programa não tenha sido concluído no prazo previsto, mediante a aprovação prévia no COCEPE.

Art. 11. O programa poderá ser renovado nos caso em que houver interesse e mediante aprovação prévia do COCEPE.

Art. 12. O programa deixará de ser considerado estratégico nos seguintes casos:

I -Encerramento do programa;

II - Inadimplência na apresentação de relatórios;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 21/2017 – Pág. 4 de 05

- III - Descumprimento dos objetivos propostos;
- IV - Extinção da necessidade que o justifique;
- V - Não atendimento a um dos critérios elencados no parágrafo primeiro do artigo quarto.

CAPÍTULO II

DO RELATÓRIO E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 13. A submissão do relatório deverá atender ao disposto nos artigos 19, 20 e 22 da Resolução nº.10/2015 do COCEPE.

Art. 14. Deverá ser encaminhado, ainda, relatório específico contemplando a avaliação peculiar para programas estratégicos, à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, conforme modelo a ser disponibilizado por esta.

Art. 15. A avaliação do relatório deverá considerar, no mínimo, o cumprimento dos objetivos propostos, via avaliação quanti-qualitativa conforme itens do relatório disponível no módulo específico de projetos e programas, bem como outros que atendam especificamente a presente Resolução, de acordo com os critérios acima estabelecidos.

Art. 16. A certificação se dará exclusivamente por intermédio do sistema acadêmico, após a aprovação do relatório.

Parágrafo Único. Nos casos de renovação do Programa é facultada a solicitação de certificados da edição ou oferta anterior, mediante a apresentação de relatório.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. É facultada à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura a concessão de bolsas ou outras formas de apoio aos Programas Estratégicos, mediante critérios definidos em regras específicas.

Art. 18. O desenvolvimento de Programas Estratégicos, além dos critérios dispostos nesta norma, deverá observar outros regramentos pertinentes às suas características específicas, especialmente aqueles que envolvam recursos financeiros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 21/2017 – Pág. 5 de 05

Art. 19. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo CONETX/UFPel e em última instância pelo COCEPE.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Parágrafo único. Todos os programas vigentes vinculados à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura deverão adequar-se a esta Resolução, via normativa a ser estabelecida pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 14 dias do mês de setembro de 2017



Prof. Dr. Luís Isaías Centeno do Amaral
Presidente do COCEPE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 21/2017 – Pág. 5 de 05

Art. 19. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo CONETX/UFPel e em última instância pelo COCEPE.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Parágrafo único. Todos os programas vigentes vinculados à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura deverão adequar-se a esta Resolução, via normativa a ser estabelecida pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 14 dias do mês de setembro de 2017

Prof. Dr. Flavio Fernando Demarco
No exercício da presidência do COCEPE